Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 152

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº.12, de 20 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Artur Nogueira, e da outras providências"

NELSON STEIN, Prefeito Municipal do Município de Artur Nogueira, Comarca de Moji Mirim - Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 291, da Lei Complementar nº.12 de 20 de Dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Artur Nogueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 291 - As taxas de serviços urbanos tem como fato gerador, a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, coleta e remoção de lixo domiciliar, iluminação pública, conservação de logradouros públicos e vigilância pública".

ARTIGO 2º - O artigo 294, da Lei Complementar nº.12, de 20 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Artur Nogueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 294 - A base de cálculo das taxas de serviços urbanos de que trata o artigo 291, será o custo efetivo do serviço prestado e/ou posto à disposição do contribuinte".

ARTIGO 3º - O artigo 295, da Lei Complementar nº.12, de 20 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Artur Nogueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 295 - O custo dos serviços será calculado considerando-se o total dos dispêndios apurados e relativos à prestação do serviço efetivado no exercício imediatamente anterior ao da cobrança.

§ 1º - O total dos dispêndios apurados será devidamente atualizado monetariamente à data do seu lançamento.

§ 2º - O custo do serviço assim obtido será rateado pelo número de estabelecimentos cadastrados na Prefeitura à época do lançamento, de conformidade com a fórmula:

$$CS = \frac{CTS}{NTP} \cdot NPC$$

onde:

CS = Custo do Serviço de cada contribuinte;

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

CTS = Custo Total dos Serviços prestados, corrigido monetariamente à data do lançamento;
NTP = Número Total de Pontos para rateio do custo total;
NPC = Número de Pontos na Categoria do contribuinte.

§ 3º - Para efeito do Custo Total de Serviços prestados, serão considerados os itens constantes da Tabela "I" anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 4º - Para efeito do rateio das taxas de serviços urbanos, serão considerados as categorias e pontuações previstas na Tabela "II" anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 5º - O valor do Custo Total dos Serviços prestados, será demonstrado anualmente através de planilhas, mediante Decreto do Poder Executivo."

ARTIGO 4º - O inciso I - taxa de limpeza pública, do artigo 299 da Lei Complementar nº.12 de 20 de Dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Artur Nogueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 299 - .....
I - Taxa de Limpeza pública e taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar;"

ARTIGO 5º - A seção V - Da taxa de limpeza pública - do capítulo II - Das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos, da Lei Complementar nº.12, de 20 de Dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Artur Nogueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II - .....
DAS TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS-
.....

SEÇÃO V

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, E DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR.

ARTIGO 300 - A taxa de limpeza pública tem como fator gerador a utilização ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos.

§ 1º - Considera-se taxa de limpeza pública, a varrição, a lavagem e capinação das vias e logradouros públicos.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 152

§ 2º - A base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública será o custo efetivo do serviço prestado e/ou posto a disposição, observado o disposto no artigo 295.

ARTIGO 301 - A taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, pelo contribuinte, dos serviços municipais de coleta e remoção de lixo domiciliar.

§ 1º - A base de cálculo da taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar, será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do custo efetivo do serviço prestado e/ou posto à disposição, observado o disposto no artigo 295.

§ 2º - A taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar incide, sobre os imóveis edificados, beneficiados com os serviços efetivamente prestados e/ou postos à disposição.

§ 3º - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo domiciliar, para o exercício de 1999, poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - à vista, em parcela única, com 8% (oito por cento) de desconto, incidentes sobre o valor de lançamento da taxa, desde que o pagamento seja efetuado de uma só vez, dentro do prazo de vencimento, previsto para a primeira parcela, conforme notificação de lançamento;

II - em 02 (duas) parcelas, com 5% (cinco por cento) de desconto, incidentes sobre o valor de lançamento da taxa, desde que o pagamento da primeira parcela seja efetuado dentro do prazo de seu vencimento, conforme notificação de lançamento;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais, calculadas em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, sem qualquer desconto."

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de dezembro de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.36/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.° 152

Tabela I.

Composição do Custo Total de Serviços

Equipamentos e Materiais Permanentes

- Bens do Ativo Fixo (veículos, máquinas, equipamentos e utensílios)

Pessoal Civil

- Salário de Funcionário do setor;
- Despesas Previdenciárias;

Material de Consumo

- Peças com Manutenção de Máquinas, Veículos, Utensílios e Equipamentos;
- Uniformes;
- Material de Escritórios, etc.

Outros Serviços e Encargos

- Prestação de Serviços;
- Mão de Obra com manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e utensílios;
- Multas.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
E-mail - pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 152

TABELA II

"NÚMERO DE PONTOS NA CATEGORIA DO CONTRIBUINTE"

CATEGORIA	NÚMERO DE PONTOS
Azul	2,00
Laranja	1,50
Amarela	1,00
Preta	0,75